

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

A empresa **FUEL INJECT SISTEMAS DE INJEÇÃO DIESEL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 37.967.705/0001-92, com sede em Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da exigência constante no item 7.4 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O item 7.4 do Edital estabelece que os serviços deverão ser executados exclusivamente na sede da empresa contratada, atribuindo ainda à futura vencedora do certame a responsabilidade integral pelo transporte dos equipamentos até suas instalações e posterior devolução à Administração.

Todavia, tal exigência restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que desconsidera empresas plenamente capacitadas e estruturadas para executar os serviços diretamente nas dependências da Administração, utilizando recursos técnicos adequados e mantendo os mesmos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos para execução em oficina própria.

A Impugnante atua há anos no segmento de manutenção de sistemas de injeção diesel, bombas injetoras, bicos injetores, turbocompressores e demais componentes de motores diesel, atendendo máquinas pesadas, equipamentos rodoviários, frotas públicas e privadas.

Além de sua estrutura física, a empresa possui estrutura volante totalmente, composta por ferramentas, equipamentos de diagnóstico e profissionais qualificados, possibilitando a execução dos serviços diretamente no local onde os equipamentos se encontram, sem prejuízo à qualidade técnica dos trabalhos realizados.

2. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido, a exigência de que todos os serviços sejam obrigatoriamente executados na sede da contratada representa restrição desnecessária à ampla concorrência, pois afasta empresas que possuem comprovada capacidade técnica para executar os serviços em campo, sem qualquer prejuízo ao resultado pretendido pela Administração.

Não há justificativa técnica aparente que demonstre que a execução exclusivamente na sede da contratada seja condição indispensável para a adequada prestação dos serviços. Pelo contrário, a evolução tecnológica, os equipamentos móveis de diagnóstico e a experiência prática de empresas especializadas permitem que diversos serviços sejam executados diretamente nas dependências da Administração, com total segurança e eficiência.

A Administração Pública deve buscar o melhor resultado para o interesse público, sem impor exigências que limitem injustificadamente a participação de potenciais licitantes aptos à execução do objeto.

3. DA COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA DA IMPUGNANTE

A metodologia de atendimento em campo utilizada pela Impugnante não constitui mera expectativa ou proposta futura, mas sim uma prática consolidada e validada através de contratos públicos atualmente em execução.

A empresa mantém contrato junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC há mais de três anos, atendendo uma frota localizada a aproximadamente 500 quilômetros de sua sede. Durante todo esse período, os serviços vêm sendo executados diretamente no pátio de máquinas do município, com pleno acompanhamento da fiscalização contratual e sem qualquer prejuízo à qualidade técnica, aos prazos ou à eficiência dos serviços prestados.

Da mesma forma, a Impugnante mantém contrato com a Prefeitura Municipal de Taquara/RS, atualmente em seu segundo ano de execução, realizando os atendimentos diretamente nas dependências do município, utilizando a mesma metodologia operacional.

Tais contratos demonstram de forma inequívoca que a execução dos serviços nas instalações da Administração é plenamente viável, eficiente e compatível com os interesses da gestão pública, proporcionando resultados satisfatórios e permitindo total fiscalização dos serviços executados.

Portanto, a experiência prática da Impugnante comprova que a exigência contida no item 7.4 não é indispensável para garantir a qualidade da execução contratual.

4. DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO

A execução dos serviços diretamente nas dependências da Administração proporciona benefícios significativos ao interesse público, dentre os quais destacam-se:

- Eliminação dos custos relacionados ao transporte dos equipamentos;
- Redução dos riscos de avarias decorrentes de carga, descarga e deslocamento;
 - Menor tempo de indisponibilidade das máquinas e equipamentos;
 - Maior agilidade na execução dos serviços;
- Possibilidade de acompanhamento integral pela fiscalização do contrato;
 - Maior transparência na execução contratual;
- Redução dos custos indiretos incorporados às propostas comerciais;
 - Maior eficiência operacional na manutenção da frota pública.

Além disso, quando os serviços são realizados diretamente no pátio de máquinas da Administração, os fiscais podem acompanhar todas as etapas da execução sem necessidade de deslocamentos para oficinas externas, fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização.

Dessa forma, a exigência de execução exclusivamente na sede da contratada não gera qualquer benefício técnico evidente à Administração, podendo, ao contrário, restringir a competitividade do certame e reduzir a obtenção da proposta mais vantajosa.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) A retificação do item 7.4 do Edital, permitindo que os serviços possam ser executados tanto na sede da contratada quanto diretamente nas dependências da Administração, desde que a licitante possua capacidade técnica e operacional;
- c) A exclusão da obrigatoriedade de transporte integral dos equipamentos pela contratada nos casos em que os serviços possam ser executados em campo;
- d) A adequação do Edital aos princípios da competitividade, razoabilidade, economicidade, eficiência e ampla concorrência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) A republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, caso a Administração entenda necessária a alteração do Edital.

Por todo o exposto, espera a Impugnante que a presente manifestação seja acolhida, promovendo-se a necessária adequação do instrumento convocatório, em observância aos princípios que regem as contratações públicas e ao interesse da própria Administração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 1º de junho de 2026.

FUEL INJECT SISTEMAS DE INJEÇÃO DIESEL LTDA.

CNPJ nº 37.967.705/0001-92

Representante Legal



Documento assinado digitalmente

JONATAS FRAGA KORALESKI

Data: 01/06/2026 10:59:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>